

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000398/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR043641/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.101790/2020-46
DATA DO PROTOCOLO: 27/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DO COM VAREJ DOS MUNICIPIOS DE ALTAMIRA, ANAPU, BRASIL NOVO, MEDICILANDIA, PLACAS, PORTO DE MOZ, SEN JOSE PORFIRIO, URUARA E VIT. DOXINGU, CNPJ n. 06.140.894/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINA REGINA CAMPIONI LORASCHI;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC PA, CNPJ n. 04.975.652/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IVAN DUARTE PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Altamira/PA, Brasil Novo/PA, Medicilândia/PA, Uruará/PA e Vitória do Xingu/PA**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO PROFISSIONAL

A partir de 1º de março de 2020 o salário profissional da categoria passa a ser de R\$ 1.268,97 (um mil, duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O salário profissional será devido aos empregados que percebam apenas salário fixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Salário Profissional de que trata esta cláusula, somente será devido aos empregados que possuírem 5 (cinco) meses de experiência na mesma especialidade e no mesmo ramo de negócio comprovado pela CTPS, somando-se períodos de empregadores anteriores ao período da empresa empregadora atual.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 2020 mediante a aplicação do percentual de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), para todos os empregados, calculado sobre os salários vigentes em 1º de março de 2019, ficando facultado às empresas a dedução dos aumentos espontâneos concedidos durante o período de 01/03/2019 a 28/02/2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que recebem salário maior que o salário profissional da categoria admitidos após o mês de março/2019, terão na presente data-base o reajustamento segundo os percentuais da tabela abaixo, aplicados sobre seu salário base:

MÊS	ÍNDICE (%)
ABRIL/2019	3,12
MAIO/2019	2,51
JUNHO/2019	2,35
JULHO/2019	2,34
AGOSTO/2019	2,24
SETEMBRO/2019	2,12
OUTUBRO/2019	2,17
NOVEMBRO/2019	2,13
DEZEMBRO/2019	1,58
JANEIRO/2020	0,36
FEVEREIRO/2020	0,17

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reajuste acima especificado será aplicado apenas sobre os salários fixos ou partes fixas de remuneração, sendo ele retroativo a 01/03/2020, pelo que ajustam as partes que as diferenças salariais devidas serão pagas com os salários do mês subsequente ao registro da presente convenção coletiva, através de folhas de pagamento suplementares, fornecendo-se ao trabalhador os respectivos comprovantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Com o presente reajustamento a entidade sindical profissional declara expressamente estarem quitadas e repostas todas as perdas salariais porventura havidas até 28/02/2020, dando por cumprida integralmente a legislação salarial hoje vigente, e reconhecendo inexistirem perdas salariais em favor dos obreiros anteriores a 1º de março de 2020.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados, comprovantes de pagamento nos quais constem os salários recebidos, horas extras, comissões, adicionais, descontos especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DO DESCONTO DE CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não poderão descontar de seus empregados caixas, vendedores ou balconistas, o valor de mercadorias pagas com cheques devolvidos por insuficiência de fundos, ou outro motivo, desde que obedecidas pelo empregado às normas estabelecidas pela empresa.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS SALÁRIOS MISTOS

Os comerciários que perceberem comissões, terão salário fixo equivalente ao salário mínimo vigente, independente do salário variável contratado, garantida a remuneração mínima (fixo mais comissões), igual ao salário profissional de que trata o *caput* da cláusula “Salário Profissional”.

CLÁUSULA OITAVA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

O salário do empregado substituto será igual ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja meramente eventual.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras diárias ocorridas de segunda a sábado serão remuneradas com acréscimo de 50%

(cinquenta por cento), e aquelas ocorridas aos domingos, o acréscimo será de 100% (cem por cento). Em qualquer dos casos serão calculadas sobre o valor da hora de trabalho normal.

PARAGRAFO ÚNICO: As 08 (oito) horas normais trabalhadas no dia de domingo somente serão consideradas Horas Extras caso não seja dada a respectiva folga compensatória pelo domingo trabalhado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ANUÊNIO

As empresas pagarão aos seus empregados, gratificação adicional por anuênio de serviço na mesma empresa, igual a 1% (um por cento) do salário profissional, até no máximo de 33% (trinta e três por cento), devendo este montante integrar a remuneração para todos os efeitos legais.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA QUEBRA DE CAIXA

Os empregados operadores de caixa que trabalhem em empresas que descontam diferenças em dinheiro, a menor, farão jus a um adicional equivalente a 8% (oito por cento) do salário profissional.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMISSÕES AJUSTADAS

Os empregadores obrigam-se a especificar no contrato de trabalho e nos holerites de seus empregados comissionados, a comissão ajustada.

Ajuda de Custo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS DE VIAGEM A SERVIÇO DA EMPRESA

Quando for determinado ao empregado de qualquer função, deslocar-se para viagem a serviço da empresa, deverá o empregador custear todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, bem como

outras despesas de caráter eventual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá apresentar para a empresa, comprovação das despesas, através de nota fiscal, cupom fiscal ou recibo.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E/OU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.

As empresas que contarem com mais de 5 (cinco) colaboradores concederão aos seus empregados, o ticket-alimentação, por dia trabalhado, no valor unitário de R\$ 5,26 (cinco reais e vinte e seis centavos), cujo pagamento, mensal, ocorrerá no dia 10 (dez) de cada mês, cuja vigência se dará a partir de 1º de março de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão implementar o benefício, na forma prevista no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, por seus próprios meios ou por intermédio de empresas especializadas, contratadas para esse fim, observando para este fim a legislação em vigor sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta convencionado que as empresas situadas em localidades que não disponham de fornecedores de alimentação que possam operar no sistema do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, poderão realizar o pagamento em espécie, tendo esta verba natureza indenizatória, para todos os fins, não integrando, portanto, a remuneração para nenhum fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas poderão optar, a seu critério, pela aplicação do presente benefício nos moldes e forma estabelecidos pelo PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR – PAT, ressalvando-se que em todo o caso, seja qual for a opção da empresa, por não ter o benefício natureza remuneratória, os valores previstos nesta cláusula não integram a remuneração do empregado para nenhum fim de direito.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado que for despedido sem justa causa, no trintídio que antecede a data base da categoria, fará jus à indenização adicional de um mês de salário, nos termos da legislação em vigor, no ato da dispensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CARTAS DE REFERÊNCIAS

As empresas serão obrigadas a fornecer carta de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE DA LICENÇA MATERNIDADE

À empregada gestante, fica assegurada estabilidade provisória nos termos do art. 10, inc. II, “b” do ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empregada terá o direito de 40 (quarenta) minutos em cada turno de trabalho para amamentar o filho.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO RETORNO DO SERVIÇO MILITAR

Será assegurado garantia de emprego, até 60 (sessenta) dias, ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DIA DO COMERCIÁRIO

Para dar ao comerciário uma compensação pela passagem do seu dia, comemorado no dia 30 de outubro de cada ano, as empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal acordante, não abrirão suas portas no dia 06 de novembro de 2020, dia em que coincide com o aniversário do Município de Altamira-PA.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE DE AUXILIO DOENÇA

O empregado, que retornar do auxílio doença, em caso de demissão sem justa causa, terá uma estabilidade de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno. Havendo demissão dentro do prazo acima, o empregador pagará uma indenização correspondente ao salário registrado em carteira de trabalho (CTPS).

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado (mãe, pai ou tutor) terá suas faltas abonadas pela empresa no total de 15 (quinze) dias ao ano, para acompanhar os filhos menores de 14 (quatorze) anos, desde que apresente o atestado de acompanhamento, emitido pelo médico.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva poderão funcionar normalmente em feriados, com expediente de 6 horas, compreendidas entre as 08h e às 15h, a critério das empresas, salvo as que funcionem em Shopping centers que poderão funcionar no horário por eles estabelecidos, observando as seguintes regras:

- a) Poderão as empresas conceder para compensar o feriado trabalhado a devida folga compensatória em outro dia da semana, hipótese em que ficarão obrigadas ao pagamento de uma diária no valor de R\$ 46,21 (quarenta e seis reais e vinte e um centavos);
- b) Se não concedida a folga compensatória de que trata a alínea “a “ supra, as empresas ficarão obrigadas ao pagamento como extras, desde a primeira hora trabalhada nestes dias, com o acréscimo de 100% sobre a hora normal, além do pagamento de uma diária no valor de R\$ 34,65 (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos);
- c) Não será permitida a abertura das empresas nos seguintes feriados: 01 de maio de 2020; Dia do comerciário, na forma desta convenção coletiva; 25 de dezembro de 2020; 01 de janeiro de 2021;
- d) A jornada de trabalho dos empregados convocados para estes dias, independente do funcionamento do estabelecimento, não poderá ultrapassar 06:00 (seis) horas diárias.
- e) Com relação aos feriados Municipais, estabelecidos por Lei Municipal, em observância Lei n.º 9.093/1995, fica facultado o funcionamento do comércio conforme os costumes locais.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS SANITÁRIOS MASCULINOS / FEMININOS E ÁGUA POTÁVEL

As empresas providenciarão em seus estabelecimentos, bebedouros ou equivalentes de água potável, bem como sanitários masculinos e femininos, quando seus empregados forem de ambos os sexos.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVO

Quando os serviços forem realizados em condições insalubres e que exijam equipamentos de proteção individual, tais como: aqueles realizados em depósitos de carga pesada, almoxarifados em idênticas situações, câmaras frigoríficas, e ainda outros definidos nas Normas Regulamentadoras (NR' s) sobre a espécie, comprometem-se os empregadores a fornecerem gratuitamente, todo o equipamento de proteção individual exigido pelas referidas NR' s.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS UNIFORMES GRATUITOS

As empresas fornecerão gratuitamente, quando de uso obrigatório, pelo menos dois uniformes por ano a seus empregados.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO DELEGADO SINDICAL

Fica instituído e reconhecido o delegado sindical com garantia de emprego contra despedida imotivada, em número de 01 (um) para cada município abrangido pela entidade sindical obreira, escolhido em assembleia geral na base de representatividade da entidade, sendo estipulado que a garantia só terá efeito na exata ocasião em que a empregadora for comunicada expressamente da eleição.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES E FGTS

As empresas estabelecidas fora do Estado do Pará ficam obrigadas a recolher a contribuição Sindical, Previdência Social e FGTS, referentes a empregados e empregadores, no município do Estado onde tenha filial ou representação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Possuindo a empresa várias filiais estabelecidas na Base Territorial do Sindicato Patronal, os recolhimentos de que trata esta cláusula poderão ser centralizados em Altamira-Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PROFISSIONAL

Para a manutenção do Sistema Assistencial de representação Sindical Profissional, as empresas deverão proceder como abaixo exposto:

a) Farão descontar diretamente dos salários dos seus empregados, associados à entidade sindical conveniente, e dos não associados, somente dos que autorizarem expressamente o desconto, em folha de pagamento, o valor que corresponde a 2% (dois por cento) da remuneração, a título de contribuição assistencial profissional, a contar do mês de julho de 2020;

b) Os recolhimentos da contribuição de que trata a alínea anterior (Contribuição Assistencial Profissional) deverão ser feitos em guia expedida pelo sindicato acordante, com a indicação da conta e agência bancária correspondente e entregues às empresas com pelo menos 03 (três) dias úteis antes da data de seu vencimento, ou diretamente em sua tesouraria.

c) Por se tratar de contribuição de cunho assistencial, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional respectiva e 15% (quinze por cento) caberá à Federação Estadual também respectiva, quando esta não for a signatária;

d) O prazo para recolhimento das contribuições assistencial será até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO – DIREITO DE OPOSIÇÃO – Fica assegurado, aos empregados que não concordarem com a continuidade do desconto em seus salários, previsto na presente cláusula, o direito de oposição ao mesmo a qualquer tempo (previamente ou depois do desconto), bastando para isso manifestarem-se por escrito ao sindicato obreiro, ficando o sindicato nessa hipótese obrigado a devolução da última quantia descontada e recebido e a notificar a empresa para não mais efetuar qualquer desconto a esse título.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SOCIAL

As empresas efetuarão os descontos em folha de pagamento das mensalidades de associados ao sindicato profissional, desde que solicitado por este e mediante autorização expressa do empregado, repassando os valores até o dia 10 do mês seguinte ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

A empresa poderá firmar com os empregados, individualmente, na forma prevista no artigo 507-B, da CLT, Termo de Quitação Anual das obrigações trabalhistas, que deverá ser homologado pelo sindicato laboral e discriminará, as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O SINDICATO profissional só procederá a homologação dos referidos termos de quitação se o EMPREGADOR apresentar declaração de quitação de suas contribuições financeiras junto ao SINDICATO PATRONAL e o serviço será gratuito se o EMPREGADO estiver em dias com suas mensalidades sindicais o que possibilita o custeio dos gastos necessários com profissionais que fazem a auditoria na documentação apresentada.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS PRAZOS DE PAGAMENTO

Toda e qualquer diferença porventura existente, oriunda da aplicação da presente Norma Coletiva, poderá ser paga em até 3 (três) parcelas, a partir do mês subsequente ao registro desta norma.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Fica estipulada multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por descumprimento, que reverterá em favor da parte prejudicada, a ser paga pela parte que descumprir qualquer cláusula desta convenção, observado o disposto no art. 619, c/c o art. 622, todos da CLT.

EDINA REGINA CAMPIONI LORASCHI

Presidente

**SIND DO COM VAREJ DOS MUNICIPIOS DE ALTAMIRA, ANAPU, BRASIL NOVO,
MEDICILANDIA, PLACAS, PORTO DE MOZ, SEN JOSE PORFIRIO, URUARA E VIT. DOXINGU**

IVAN DUARTE PEREIRA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO PARA / SEC

PA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA SEC

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.